



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE REFERÊNCIA 14.133/21 PREGÃO/CONCORRÊNCIA Nº SEI-25
- CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 015/2025
PROCESSO CRM-ES SEI 25.8.000005030-0
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CRM-ES 90.001/2025**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia contemplando a execução de reforma civil predial, sem dedicação de mão de obra exclusiva, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo localizado à Rua Professora Emília Franklin Módulo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL COM BDI
1	Obras de Engenharia para a execução de reforma civil predial do Edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.	1627	Serviço	R\$ 1.114.692,72

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade e complexidade

1.2. Apesar de envolver múltiplas disciplinas técnicas: civil, elétrica, hidráulica, climatização, prevenção e combate a incêndio entre outras, o objeto desta contratação é caracterizado como obras comuns de engenharia pois envolvem ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação de bens imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

1.5. Esse contrato tem previsão de prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atual sede do CRM-ES foi inaugurada no ano de 2001 e, desde então, não passou por reforma estrutural ou modernização significativa em sua infraestrutura física. Ao longo dos últimos anos, o Conselho tem vivenciado um crescimento expressivo em suas atribuições institucionais e operacionais, impulsionado por dois fatores principais:

2.1.1. Aumento contínuo do número de médicos e empresas prestadoras de serviços médicos registrados no Estado, o que acarreta diretamente em maior volume de atendimentos, processos administrativos, diligências, fiscalizações, sindicâncias e processos ético-profissionais e atividades administrativas correlatas;

2.1.2. Ampliação e complexificação dos processos de trabalho internos, que hoje demandam estrutura física e organizacional compatível com padrões contemporâneos de conforto, segurança, acessibilidade, tecnologia e eficiência administrativa.

2.2. Com vistas a atender essa nova realidade e garantir a adequada prestação de serviços públicos à sociedade e à categoria médica, foram elaborados os projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, que incluem:

2.2.1. Adequação dos ambientes de trabalho e atendimento;

2.2.2. Modernização das instalações prediais (hidrossanitárias, elétricas, de rede lógica e de climatização);

2.2.3. Melhoria das condições de acessibilidade e segurança;

2.2.4. Adaptação às normas técnicas vigentes, inclusive relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

2.3. A execução da reforma da sede é, portanto, imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo com eficiência, qualidade e segurança, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos seus empregados e atendimento digno aos profissionais e cidadãos que demandam os serviços da Autarquia.

2.4. Ademais, o projeto de reforma já dispõe de seus respectivos projetos executivos, previamente elaborados, validados e compatibilizados, o que viabiliza a imediata deflagração do processo licitatório para contratação da empresa executora, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e sustentabilidade.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do CRM-ES de 2025, conforme detalhamento a seguir:

Item 1 do Plano Anual de Contratações do CRM-ES de 2025

Link de acesso: <https://transparencia.crmes.org.br/index.php/licitacoes-contratos/plano-anual-de-contratacoes>

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.51.002 - OBRAS EM ANDAMENTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para execução de reforma civil predial nas instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES), conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, anexados a este Termo de Referência.

3.1.1. As planilhas orçamentárias (Ids 3229687, 3229702, 3229714, 3229731 e 3229771) foram atualizadas de acordo com as últimas tabelas referenciais divulgadas (SINAPI/DNIT/ORSE), em 24/10/2025, pelo Engenheiro Civil Roney Alves de Souza, CREA-DF 15488F, responsável pela elaboração dos projetos e demais questões técnicas do presente processo.

3.2. A contratação visa atender à necessidade de adequação funcional, normativa e estrutural do edifício, destacando-se como principais as seguintes intervenções:

3.2.1. **Reformulação de Ambientes:** Demolição e construção de elementos arquitetônicos para adequação dos espaços existentes.

3.2.2. **Cobertura:** Substituição da cobertura de vidro e fibrocimento por telhas termoacústicas, melhorando o conforto térmico e acústico.

3.2.3. **Pisos:** Substituição de pisos em áreas específicas, conforme necessidade.

3.2.4. **Sanitários acessíveis:** Adequação e construção de sanitários acessíveis, com instalação de equipamentos e revestimentos apropriados.

3.2.5. **Forros e Divisórias:** Instalação de forros e divisórias em gesso em banheiros e demais ambientes.

3.2.6. **Portas e Janelas:** Substituição ou instalação de novas portas e janelas em banheiros adaptados e outros ambientes.

3.2.7. **Pintura:** Pintura completa das áreas internas do edifício.

3.2.8. **Revestimentos:** Aplicação de revestimentos cerâmicos em novos banheiros.

3.2.9. **Acabamentos e Metais:** Instalação de acabamentos e metais nos banheiros.

3.2.10. **Reforço Estrutural:** Realização do reforço estrutural da laje, vigas e pilares localizada na área técnica do elevador.

3.2.11. **Fundo do reservatório superior:** apresenta trincas causadas pela oxidação das armaduras que devem ser reparadas.

3.2.12. **Impermeabilização de Coberturas:** Impermeabilização de lajes descobertas (reservatório e área técnica) com manta asfáltica aluminizada.

3.2.13. **Impermeabilização de Caixa de Esgoto:** Impermeabilização da caixa de esgoto no jardim, adjacente à recepção, para eliminar infiltrações, incluindo a impermeabilização do jardim.

3.2.14. **Impermeabilização de Áreas Molhadas:** Impermeabilização de todos os banheiros novos ou reformados com troca de revestimentos.

2.17. **Instalações Hidrossanitários:** Redistribuição e adequação da rede hidrossanitária, conforme necessidade.

3.2.15. **Instalações Elétricas:** Redistribuição e adequação da rede elétrica, conforme necessidade.

- 3.2.16. **Telecomunicações:** Redistribuição da rede de telecomunicações, conforme necessidade.
- 3.2.17. **Ar-Condicionado:** Instalação de sistemas de ar-condicionado em ambientes específicos.
- 3.2.18. **Sistema de Incêndio:** Adequação do sistema de incêndio, com instalação de motobomba centrífuga, adequação de acionadores manuais e instalação de novos sistemas de detecção e sinalização.
- 3.2.19. **Estacionamento:** O edifício possui a necessidade de aumentar a quantidade de vagas, portanto foi definida a instalação de cobograma nas áreas permeáveis existentes, além da demarcação e adequação de vagas, que seguirão padrões normativos.
- 3.2.20. **Calçamento:** O edifício possui a necessidade de aumentar o calçamento, incluindo a instalação de meio-fio para garantir estabilidade e drenagem.
- 3.2.21. **Reservatório de Água:** Remoção do reservatório de água existente no estacionamento, incluindo todos os acessórios e a alvenaria. Em seguida, será realizada a substituição por um novo reservatório subterrâneo, e correspondente sistema de bombeamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos neste documento, nas especificações do objeto e no edital como requisitos previstos em lei especial.
- 4.2. A contratada, em todas as fases de execução dos serviços, deverá observar as normas a seguir e orientações da contratante em relação a adoção de critérios e procedimentos ambientais, sociais e culturais.
- 4.3. Para tanto, deverá seguir a documentação abaixo:
- a. Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;
 - b. Resolução Conama Nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
 - c. Alterada pela Resolução nº 469/2015 (altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º;
 - d. Alterada pela Resolução nº 448/12 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12 e 13);
 - e. Alterada pela Resolução nº 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3º);
 - f. Alterada pela Resolução nº 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º).
 - g. PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;
 - h. Lei Federal Nº 9605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;
 - i. Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação - NBR 15112:2004;
 - j. Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação - NBR 15113:2004;
 - k. Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação - NBR 15114:2004.
 - l. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo. Sobre os materiais básicos devem ser observadas as seguintes orientações de que:
 - m. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
 - n. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como

- produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- o. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - p. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - q. Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas LED ou de luminárias eficientes;
 - r. Sejam priorizados a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
 - s. Seja feita a certificação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
 - t. Seja priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação;
 - u. Sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - v. Sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - w. Seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - x. Sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - y. Seja realizada a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - z. Sejam respeitadas as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- aa. Seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.4. A CONTRATADA deverá remover todos os materiais substituídos durante a execução dos serviços, garantindo seu descarte adequado em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, além de seguir o plano de manejo estabelecido.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

4.7. A garantia deverá ser renovada, a cada possível prorrogação da vigência contratual.

4.8. Por se tratar de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado

pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

4.10. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas; ("a"; "b" e "c") do item 4.9 imediatamente anterior;

4.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em qualquer agência da rede bancária nacional, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

4.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

4.13. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

4.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.15. Será considerada extinta a garantia:

a . Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b. Após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Isenção de responsabilidade de garantia

4.16. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a. Caso fortuito ou força maior;

b. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

e. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens nas alíneas c) e d) deste item (4.20), não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRANTE;

f. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não

estejam previstas neste item.

Seguro de Riscos de Engenharia

- 4.17. Sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista nos itens 4.6 a 4.15, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, apresentar apólice de seguro contra Riscos de Engenharia, com vigência por todo o período de execução da obra até o seu recebimento definitivo.
- 4.18. A apólice deverá ter como valor da importância segurada, no mínimo, o valor global do contrato, e o CONTRATANTE (CRM-ES) deverá constar como principal beneficiário.
- 4.19. A cobertura deverá abranger, no mínimo, danos materiais causados à obra, inclusive incêndio, roubo ou furto qualificado, danos da natureza (alagamentos, vendavais, inundações), além de responsabilidade civil geral por danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 4.20. A CONTRATADA obriga-se a manter o seguro vigente durante todo o prazo contratual, devendo reapresentar a apólice ou comprovante de renovação sempre que solicitado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. A não apresentação da apólice no prazo estipulado impedirá a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Vistoria

- 4.21. A **avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado**, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 às 16 horas.
- 4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.23. A visita será agendada através do contato a seguir destacado:

Setor	Licitações e Contratos
Telefone:	(27) 2122-0100 - Ramal 133
e-mail:	licitacoes@crmes.org.br

- 4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, **deverá prestar declaração formal** assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.
- 5.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos Executivos, e demais documentos técnicos anexados a este Termo de Referência.
- 5.3. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, e que não tenham sido autorizados e aprovados previamente a sua execução, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário. Acréscimos e supressões deverão ser objeto de Termo Aditivo.
- 5.4. Nenhum permissionário ou administrador está autorizado a interferir de qualquer forma no andamento dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.5. Os serviços serão executados na Sede do CRM-ES localizada à Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730.
- 5.6. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00, podendo, de forma excepcional, ser realizados em outro horário e aos sábados e domingos mediante autorização prévia do contratante, a critério do gestor/fiscal, **sem ônus para a administração**.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 5.7.1. Emissão da Ordem de Serviço: A Ordem de Serviço será emitida pela Administração após a assinatura do contrato, autorizando formalmente o início da execução dos serviços. Este documento deverá conter a data de início, o prazo contratual, a descrição do objeto, os responsáveis técnicos e administrativos, bem como as condições específicas para mobilização. A contratada somente poderá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço.
 - 5.7.2. Instalação da Placa de Obras: A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a instalação da placa de obras em local visível e de fácil acesso ao público. A placa deverá seguir as especificações estabelecidas pela Administração, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 5.7.2.1. Nome do órgão contratante (CRM-ES);
 - 5.7.2.2. Objeto da obra;
 - 5.7.2.3. Número do contrato e da licitação;
 - 5.7.2.4. Nome da empresa contratada;
 - 5.7.2.5. Valor global do contrato;

5.7.2.6. Prazo de execução;

5.7.2.7. Nome do responsável técnico com respectiva ART;

5.7.2.8. Logomarca institucional, quando aplicável.

5.7.3. Instalação do Diário de Obra: A contratada deverá manter, desde o primeiro dia de execução, o Diário de Obra devidamente preenchido e atualizado. Este instrumento servirá como registro oficial das atividades diárias, condições climáticas, ocorrências relevantes, visitas técnicas, entregas de materiais e quaisquer intercorrências. O diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal técnico designado, podendo ser físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

5.7.4. Mobilização da Empresa Contratada: Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar a mobilização dos recursos necessários à execução da obra, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e instalação do canteiro. A mobilização será acompanhada pela fiscalização, que verificará a adequação das instalações provisórias, a segurança do local e o cumprimento das normas técnicas e legais. A contratada deverá apresentar as ART's dos profissionais envolvidos e o cronograma detalhado de execução.

5.7.5. Fiscalização Técnica e Administrativa: A Administração designará fiscais técnico e administrativo para acompanhar a execução contratual. O fiscal técnico será responsável por verificar a conformidade dos serviços com os projetos, especificações e normas técnicas. Já o fiscal administrativo acompanhará o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos, pagamentos, garantias e obrigações acessórias. Os fiscais deverão elaborar relatórios periódicos, registrar ocorrências e recomendar providências quando necessário.

5.7.6. Medições Mensais: As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e comprovados em campo. A contratada deverá apresentar boletins de medição contendo a descrição dos itens, quantidades executadas, valores unitários e totais, devidamente acompanhados de registros fotográficos e documentos comprobatórios. A fiscalização validará as medições e encaminhará para pagamento.

5.7.7. Controle do Cronograma Físico-Financeiro: A contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual e as etapas previstas. A cada medição, será realizada a atualização do cronograma, comparando o planejado com o executado. Em caso de desvios, a contratada deverá justificar tecnicamente e propor medidas corretivas. O controle será utilizado para avaliar o desempenho da obra e subsidiar decisões administrativas.

5.7.8. Gestão de Documentos Técnicos: Todos os documentos técnicos relacionados à execução contratual deverão ser organizados e mantidos pela contratada e pela fiscalização. Isso inclui projetos, memoriais descritivos, boletins de medição, relatórios de vistoria, comunicações formais, registros fotográficos e documentos de conformidade. A gestão documental visa garantir a rastreabilidade das decisões, a transparência da execução e a conformidade com os requisitos legais.

5.7.9. Gestão de Riscos: A contratada e a fiscalização deverão monitorar continuamente os riscos técnicos, operacionais e administrativos que possam impactar a execução contratual. Ocorrências como atrasos, falhas de execução, acidentes ou não conformidades deverão ser registradas formalmente, com análise de causa, impacto e proposta de solução. A gestão de riscos será integrada ao processo decisório e poderá resultar em ajustes contratuais, quando necessário.

5.7.9.1. Dentre os riscos monitorados, fica estabelecido que:

5.7.9.1.1. A Contratada arcará com os prejuízos e eventuais atrasos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 (doze) meses para o município de Vitória/ES. Atrasos na execução da obra somente serão considerados justificáveis, para fins de prorrogação de prazo, se forem registradas precipitações pluviométricas que superem as referidas médias históricas, devidamente comprovadas por meio de dados de órgãos oficiais de meteorologia.

5.7.9.1.2. Os preços unitários propostos pela Contratada, resultantes do desconto ofertado no certame, serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento base, considerando que a planilha orçamentária de referência da Administração foi elaborada com base nas tabelas SINAPI, DNIT (SICRO 3) e ORSE.

5.7.9.1.2.1. Durante este período, caberá à Contratada arcar com quaisquer variações nos custos de insumos, materiais ou mão de obra, entendendo-se que tal flutuação de mercado é um risco de negócio já contemplado em seu fator de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e no desconto ofertado.

5.7.9.1.2.2. O reajuste dos preços contratados somente será admitido após o interregno de 1 (um) ano, conforme previsto em lei e no edital de licitação, utilizando-se o índice setorial pertinente.

5.7.9.1.2.3. Ficam ressalvadas da presente regra as hipóteses de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação econômica do contrato, bem como de alterações tributárias ou da criação de encargos legais supervenientes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7.9.1.3. Para a mitigação dos riscos de danos materiais ao objeto, a CONTRATADA deverá contratar e manter, durante toda a vigência do contrato, apólice de Seguro de Riscos de Engenharia. A apólice deverá ter como beneficiário o CRM-ES e cobertura mínima no valor global do contrato, abrangendo sinistros como incêndio, alagamento, danos da natureza, roubo, furto e responsabilidade civil por danos a terceiros. A apresentação da apólice é condição para a emissão da Ordem de Serviço, e sua manutenção é obrigatória durante toda a execução da obra.

5.7.10. Solicitação de Análise de Aditivos Contratuais: Quando houver necessidade de alteração do prazo, escopo ou valor contratual, a contratada deverá apresentar solicitação formal, devidamente fundamentada. A Administração analisará a compatibilidade com os requisitos legais, especialmente os previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Os aditivos somente serão celebrados após parecer técnico e jurídico favorável, e deverão ser registrados no relatório de gestão contratual.

5.7.11. Controle de Segurança e Normas Técnicas: A contratada deverá garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e acessibilidade, conforme legislação vigente. A fiscalização verificará o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sinalização adequada, condições do canteiro e atendimento às normas NR-18, NR-35, entre outras. O descumprimento poderá acarretar sanções contratuais e paralisação dos serviços.

5.7.12. Recebimento Provisório: Concluída a execução dos serviços, será realizada vistoria técnica para verificar a conformidade com os projetos, as especificações e o contrato. Caso não sejam identificadas pendências relevantes, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, iniciando o prazo de garantia contratual. Eventuais correções deverão ser executadas pela contratada sem ônus adicional para a Administração.

5.7.13. Recebimento Definitivo: Após o prazo de garantia e a correção de eventuais vícios, será realizada nova vistoria técnica. Constatada a plena conformidade dos serviços, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando formalmente a execução contratual. A contratada deverá apresentar os documentos finais, certificados e garantias, conforme exigido no contrato.

5.8. Rotinas de Compatibilização com Atividades de Contratante:

5.8.1. Considerando que os serviços de reforma serão realizados simultaneamente às atividades administrativas e operacionais do CRM-ES, a contratada deverá adotar medidas específicas para garantir a convivência segura e funcional entre os ambientes em obra e os setores em funcionamento.

5.8.2. As ações mínimas exigidas incluem:

5.8.2.1. Planejamento de Intervenções por Etapas: A contratada deverá apresentar um plano de execução setorizado, com cronograma que priorize áreas desocupadas ou de menor impacto, evitando paralisações ou interferências diretas nas atividades essenciais da contratante.

5.8.2.2. Isolamento Físico e Sinalização: As áreas em obra deverão ser isoladas com barreiras físicas adequadas, sinalizadas com placas de advertência, faixas de segurança e orientações visuais claras, conforme normas da NR-18.

5.8.2.3. Controle de Ruído e Poeira: A contratada deverá utilizar equipamentos com menor emissão sonora, realizar serviços ruidosos em horários previamente acordados e adotar medidas de contenção de poeira (ex: lonas, aspersão de água, barreiras plásticas).

5.8.2.4. Fluxo de Pessoas e Materiais: O transporte de materiais, ferramentas e entulho deverá ocorrer em horários definidos com a Administração, evitando circulação em áreas de atendimento ao público ou em corredores compartilhados.

5.8.2.5. Comunicação Prévia de Intervenções: Toda atividade que possa impactar o funcionamento da sede deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas à fiscalização e à gestão do contrato, incluindo cortes de energia, água, rede de dados ou bloqueio de acessos.

5.8.2.6. Plano de Contingência: A contratada deverá colaborar com a Administração na elaboração de plano de contingência para situações emergenciais, como vazamentos, quedas de energia ou acidentes, garantindo resposta rápida e minimização de impactos.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.10. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenhem idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados no Memorial Descritivo, ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado (analogia total ou equivalência). Contudo, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o "Certificado de Conformidade", expedido pelo INMETRO e o teste ou ensaio normalizado

pela ABNT.

- 5.11. Deverão ser apresentadas amostras do material análogo, similar ou equivalente para aprovação.
- 5.12. Todas as imperfeições decorrentes da execução dos serviços - por exemplo: pisos, revestimento de paredes, pinturas, esquadrias, áreas cimentadas, asfalto, áreas verdes, redes de energia, redes telefônicas e de interfone, redes hidráulicas, redes de esgoto, cabeamento de TV e de internet, antenas - deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.
- 5.13. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato ao Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito.
- 5.14. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo não é responsável pelo armazenamento e segurança de qualquer tipo de material, equipamento e/ou pelo Canteiro de Obras da Contratada, devendo esta manter vigilância sobre esses bens, se responsabilizando pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.

Segurança do Trabalho/ Uniforme/ EPIs

- 5.15. É de responsabilidade da contratada seguir todas as Normas Reguladoras referentes a segurança do trabalho no campo da construção civil (NR01, NR04, NR05, NR06, NR07, NR08, NR09, NR10, NR012, NR17, NR18, NR33, NR35).
- 5.16. É de responsabilidade da CONTRATADA manter no local da obra medicamentos básicos de primeiros socorros.
- 5.17. É também de responsabilidade da CONTRATADA manter a higidez das instalações no local dos serviços.
- 5.18. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.
- 5.19. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.
- 5.20. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.
- 5.21. Equipamentos de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.
- 5.22. O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.
- 5.23. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.
- 5.24. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPIs é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.
- 5.25. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

5.26. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.

5.27. Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei.

5.28. Em situações de grave e iminente risco, a FISCALIZAÇÃO poderá paralisar a obra total ou parcialmente sem, contudo, deixar de ser contado o prazo de execução dos serviços.

5.29. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

5.29.1. A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência.

Das Normas Técnicas

5.30. Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a. Normas da ABNT;
- b. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;
- c. Normas das concessionárias de serviços públicos;
- d. Normas do DEC (Departamento de Engenharia e Construção) / DOM (Diretoria de Obras Militares) /SOM (Sistema de Obras Militares);
- e. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
- f. Código de Edificações Município de Vitória - ES – Lei Municipal N° 9.772/2021;
- g. Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo;
- h. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Administração Central

5.31. O rateio da Administração Central consiste em diluir as despesas indiretas geradas na sede da empresa relacionadas com a manutenção da estrutura administrativa central, que fornece suporte gerencial e técnico a todas as obras, pelo custo direto de todas as obras que a empresa planeja executar no período. Assim, o item é influenciado principalmente pelo custo direto da obra e pelo porte, faturamento e eficiência da empresa, cabendo à Administração Pública resguardar-se de taxas abusivas, pois o preço da obra não pode ser onerado por ineficiência operacional do executor.

5.32. Quanto à administração central, sua inclusão no BDI só pode ser efetuada para execução de serviços relacionados à atividade fim da empresa, ou seja, associados a suporte técnico, administrativo e financeiro com vistas a se alcançar os objetivos empresariais da construtora. Não é o caso da simples aquisição de móveis e equipamentos, atividade completamente desvirtuada do ramo da construção civil.

5.33. As condições de pagamento do item especificado têm como base as regras:

5.34. O pagamento da Administração Local seja feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que os serviços cheguem ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado dos serviços já que não será beneficiada com aditivos por prorrogação de prazo em

decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

Especificação da garantia do serviço

- 5.35. Nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, o contratado é responsável pela entrega da obra em conformidade com o contrato, bem como pela solidez e segurança dos serviços realizados, respondendo por vícios ou defeitos que se tornem aparentes ou ocultos no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da obra, conforme previsto no artigo 619 do mesmo diploma legal.
- 5.36. Adicionalmente, conforme o artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Administração deverá notificar o contratado, por escrito, sobre qualquer vício ou defeito identificado, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua constatação.
- 5.37. Complementarmente à garantia legal, será exigida garantia contratual dos serviços realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, o contratado se compromete a corrigir, reparar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os vícios ou defeitos identificados, desde que a notificação ocorra dentro do prazo estipulado.
- 5.38. A garantia contratual não exclui nem limita a responsabilidade legal do contratado, sendo ambas aplicáveis de forma cumulativa, conforme previsto na legislação vigente.

Regularização da obra

- 5.39. O fornecedor deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

5.39.1. O Responsável Técnico pela Obra (Engenheiro Residente) será responsável por emitir o Alvará de Autorização/Execução de Obras/Reformas ou outras Licenças, caso sejam exigidas pela legislação local.

- 5.40. O contratado deverá apresentar, ao final da execução dos serviços, os seguintes documentos:
 - 5.40.1. Habite-se: o documento deve ser emitido pela Prefeitura de Vitória/ES de acordo com o Decreto nº 17.091/2017 atestando a regularidade da obra e a sua conformidade com as normas urbanísticas e de construção.
 - 5.40.2. Certidão Negativa em Cartório: certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis, atestando a inexistência de pendências, ônus ou dívidas relacionadas ao imóvel objeto da reforma.
 - 5.40.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): documento que comprova a conformidade da edificação com as normas de segurança contra incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros competente.
- 5.41. A entrega desses documentos ao final da obra é condição imprescindível para a validação e homologação do serviço, garantindo a legalidade, segurança e regularidade da reforma pública realizada.

INSS de Obra

- 5.42. O tributo referente ao INSS da obra, conforme registrado na planilha orçamentária, é uma estimativa. O cálculo efetivo, no entanto, é de responsabilidade do executor da obra.

5.43. A abertura e encerramento do Cadastro Nacional de Obras - CNO fica a cargo do CONTRATADO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.1. Em caso de solicitação de prorrogação do prazo de execução por motivo de chuvas, a fiscalização técnica e o gestor do contrato deverão avaliar se os eventos pluviométricos preenchem os requisitos de excepcionalidade, conforme definido neste Termo de Referência. Para tanto, a Contratada deverá apresentar relatório com os registros do Diário de Obras e laudos meteorológicos que comprovem que as chuvas estiveram acima da média histórica.

6.2.1.1. Em caso afirmativo, comprovada a excepcionalidade, será formalizada a prorrogação do prazo de execução, por meio de termo aditivo ou apostilamento.

6.2.2. Caso contrário, não comprovada a excepcionalidade, o pleito de prorrogação de execução será indeferido, podendo a Administração, a seu critério, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual para garantir a conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis pelo atraso.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização técnica designada pela Administração, com base na verificação física e documental da execução dos itens contratados, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.4. A medição dos serviços para fins de faturamento corresponderá ao somatório dos quantitativos de cada item efetivamente executado e aprovado pela fiscalização no período, independentemente da conclusão de uma etapa específica do Cronograma Físico-Financeiro, que servirá como referência para o acompanhamento do ritmo da obra.
- 7.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a plena conformidade da execução do objeto com as especificações técnicas, projetos e memoriais descritivos. Caso sejam identificadas não conformidades, serão determinadas as glosas (deduções) proporcionais nos valores a serem pagos e/ou a necessidade de refazimento dos serviços, registrando todas as ocorrências em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo

detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção à qualidade técnica e à fiel aderência da execução contratual aos projetos e especificações, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.39. O CRM-ES não recebe repasses do Governo Federal, sendo custeado exclusivamente por recursos próprios, principalmente através de anuidades pagas pelos médicos inscritos, multas e taxas administrativas decorrentes do exercício da fiscalização, outras receitas eventuais de registros de empresas médicas, etc.

7.40. Dessa forma, não há previsão orçamentária para operações financeiras que envolvam Cessão de Crédito, pois esta Autarquia não lida com créditos oriundos do Tesouro Nacional.

7.41. A legislação que rege as Autarquias Federais não prevê a cessão de créditos como uma prática usual, especialmente para órgãos que operam com recursos próprios e arrecadação direta. Além disso, a contabilidade pública exige que as receitas sejam utilizadas estritamente dentro do orçamento aprovado.

7.42. Dado que o CRM-ES não depende de repasses do Governo Federal e se mantém por arrecadação própria, a cessão de crédito não se justifica, pois poderia comprometer a

autonomia financeira da Autarquia, gerar custos desnecessários e contrariar os princípios da administração pública. A gestão eficiente dos recursos arrecadados diretamente é a melhor estratégia para manter a sustentabilidade e a continuidade dos serviços prestados.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (dez por cento) a 10% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção da proposta será realizada por meio da **modalidade Concorrência**, nos termos do artigo 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de obra de engenharia com valor estimado superior ao limite previsto para outras modalidades.

9.2. O **critério de julgamento adotado será o de maior desconto linear sobre a planilha orçamentária estimada**, conforme previsto no artigo 33, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O desconto será aplicado de forma proporcional e uniforme a todos os itens da planilha de custos e formação de preços, respeitando a estrutura orçamentária previamente definida pela Administração.

9.4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o maior percentual de desconto linear, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e conformidade técnica exigidos no edital.

Regime de execução

9.5. A execução será realizada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, conforme previsto no artigo 46, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Nesse regime, os serviços serão remunerados com base nos quantitativos efetivamente executados, multiplicados pelos valores unitários constantes da proposta vencedora, ajustados pelo desconto linear ofertado.

9.7. A medição será realizada periodicamente, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, e deverá ser acompanhada por profissional designado pela Administração, com base nos critérios técnicos e quantitativos estabelecidos no projeto básico e na planilha orçamentária.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.8. Para o objeto da presente contratação, que será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, a Administração adotará os seguintes critérios

de aceitabilidade dos preços unitários propostos, que deverão ser resultantes da aplicação do desconto linear ofertado pela licitante:

9.9. Referência de Preços Unitários: Serão aceitos os preços unitários que estiverem compatíveis com os preços de referência estabelecidos pela Administração, conforme o ANEXO XIV - REFERÊNCIA DE PREÇOS CRM-ES e o ANEXO XIII - ORÇAMENTO CRM-ES e de acordo com as tabelas referenciais do governo (SINAPI e ORSE).

9.10. Limite de Aceitabilidade: Nenhum preço unitário, após a aplicação do desconto ofertado pela licitante, poderá ser superior ao preço unitário de referência constante na Planilha Orçamentária da Administração (Anexo XIII).

9.11. Análise de Exequibilidade de Preços Unitários: Serão considerados inexequíveis os preços unitários que forem manifestamente superiores ou inferiores aos de mercado, bem como aqueles que se enquadrem nas condições abaixo:

a. Indício de Inexequibilidade em Obras de Engenharia: Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

b. Preço Inexequível (Inaplicabilidade): Para o regime de empreitada por preço unitário, o critério de inexequibilidade com base em preços unitários será aplicado para o valor global do contrato, prevalecendo o disposto na alínea "a".

9.12. Condição para Aceitação: A aceitação da proposta vencedora estará condicionada à comprovação de que o preço final resultante da aplicação do desconto linear é compatível com os preços unitários de referência estabelecidos pela Administração, conforme item 1.2, e que o valor global respeita o preço máximo estabelecido na contratação.

9.13. Diligência para Comprovação de Exequibilidade: Se houver indícios de inexequibilidade ou em caso de necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá realizar diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Exigências de Habilitação

9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.35. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.36. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.38. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.40. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante em anexo a este Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.40.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.40.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.42. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.43. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.44. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU em plena validade;

9.45. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.46. Para atendimento à qualificação técnico operacional, além da prova de inscrição ou registro do fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, a empresa licitante deverá apresentar um ou mais atestados que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a Execução de Obras de Reforma Civil de Edifício Comercial ou Institucional, conforme quantitativos mínimos abaixo descritos, correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

9.47. Para os serviços de Pintura de Parede: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados ($1.467,40m^2$);

9.48. Para os serviços de Forro em Gesso Acartonado: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados ($222,96m^2$);

9.49. Para os serviços de Cobertura com Telha Metálica: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados ($161,30m^2$);

9.50. Para os serviços de Instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio:

quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados (700,29m²);

9.50.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.50.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.50.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.50.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.50.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.50.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico Profissional

9.51. Para atendimento à qualificação técnico profissional o fornecedor deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, engenheiro civil e/ou arquiteto, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de capacidade técnica profissional comprovado mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, por execução de serviços de características semelhantes, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda para empresa privada, conforme indicados abaixo:

9.52. Para o cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Serviços de Obras de Reforma Civil de Edifício Comercial ou Institucional com a execução de:

9.53. Serviços de Pintura de Parede: 1.467,40m²;

9.54. Serviços de Forro em Gesso Acartonado: 222,96m²;

9.55. Serviços de Cobertura com Telha Metálica: 161,30m²;

9.56. Serviços de Instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: 700,29m².

9.57. Um dos profissionais indicados no item 9.46 deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.58. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma

de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- 9.59. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.60. A comprovação de vínculo profissional, conforme item 9.46, deverá ser realizada com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o fornecedor como contratante, do contrato social do fornecedor em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional.
- 9.61. Apresentar declaração indicando os nomes, CPFs e número dos registros no CREA e/ou no CAU do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanharão a execução dos serviços.
 - 9.61.1. O profissional que apresentar os Atestados de Capacidade Técnica para comprovação da qualificação técnica deverá obrigatoriamente ser o responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto dessa contratação.
 - 9.61.2. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.
- 9.62. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.63. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.64. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.65. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.66. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.67. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.114.692,72 (Um milhão, cento e catorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).**

10.2. Os quantitativos e preços unitários constam na Planilha Orçamentária, em anexo, a qual foi elaborada por profissional técnico qualificado contratado pela Administração, e tiveram como base as planilhas atualizadas referenciais do governo, SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), conforme determina o inciso I, do § 2º, do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

10.2.1. Foram seguidas todas as regras e orientações de orçamentação para contratação de serviços de engenharia para órgãos públicos.

10.3. Foi utilizado o BDI desonerado para a elaboração dos orçamentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, na dotação orçamentária, a seguir discriminada: 6.2.2.1.2.44.90.51.002 - OBRAS EM ANDAMENTO

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**RONEY ALVES DE SOUZA. ENGENHEIRO CIVIL. CREA-DF 15.488/D-DF
Engenheiro Responsável Técnico pela DF CONSULTORIA ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA.**

**KÁTIA CILENE SEIBERT - Matrícula 1045
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES**

**LUCIENE CRISTINA SILVA PIRES DO NASCIMENTO - Matrícula 1047
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES**

**MARIA ELIANA DE SOUSA BORTOLOSO - MATRÍCULA 2149
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES**



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 06/11/2025, às 12:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3286159** e o código CRC **AE0F83DF**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES -
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.8.000005030-0 | data de inclusão: 06/11/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Vitória, 10 de novembro de 2025

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO CRM-ES SEI 25.8.000005030-0
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES N.º 015/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CRM-ES 90.001/2025**

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBJETO: Serviços de engenharia contemplando a execução de obras de reforma civil, com serviços de reparo, conservação e adequação em imóvel existente que abriga as dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo localizado à Rua Professora Emília Franklin Módulo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui

(X) OBRA

() SERVIÇO DE ENGENHARIA

Sob a seguinte justificativa:

Sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, a atividade será enquadrada como Obra quando, "acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

Neste mesmo sentido, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir Obra ou Serviço de engenharia, consignando que "Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente".

Deste modo, a reforma planejada para a sede do CRM-ES transcende um simples serviço de manutenção ou reparo e se enquadra como Obra de Engenharia, pelos seguintes motivos:

Intervenção Estrutural Profunda: O escopo inclui o "reforço estrutural da laje, vigas e pilares". Esta não é uma atividade de conservação, mas uma intervenção direta na estabilidade e na concepção de carga da edificação. A alteração da estrutura de um imóvel é, por definição, uma das mais substanciais que podem ser realizadas.

Alteração de Sistemas Críticos: O projeto prevê a "substituição da cobertura de vidro e fibrocimento por telhas termoacústicas" e a "adequação do sistema de incêndio, com instalação de motobomba centrífuga". Essas ações alteram substancialmente as características de conforto ambiental, segurança e funcionalidade do edifício, indo muito além de um mero "conserto" ou "adaptação" de um sistema já existente.

Reformulação do Espaço Físico: O Termo de Referência descreve claramente a "demolição e construção de elementos arquitetônicos para adequação dos espaços existentes". A demolição e reconstrução de paredes e ambientes é uma clara "inovação do espaço físico", outro critério definidor de obra, segundo a AGU.

Incorporação de Novos Elementos: A remoção de um reservatório de água e a "substituição por um novo reservatório subterrâneo" representa a criação de uma "coisa nova" e sua incorporação à estrutura existente, alinhando-se à definição de obra destacada pela Consultoria-Geral da União.

Enquanto um "serviço de engenharia" visa garantir a fruição de uma utilidade já existente, o projeto do CRM-ES, ao promover reforço estrutural, demolir e reconstruir ambientes e substituir sistemas vitais, causa uma alteração substancial nas características originais do imóvel. Portanto, a classificação correta e que reflete a magnitude das intervenções é OBRA.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é

(X) COMUM

() ESPECIAL

Sob a seguinte justificativa:

Aplicando este critério ao projeto de reforma da sede do CRM-ES, conclui-se que se trata de uma Obra Comum de Engenharia, pelos seguintes motivos:

Padronização das Técnicas Executivas: Embora o conjunto da reforma seja complexo e de grande responsabilidade, as atividades que a compõem são executadas por meio de técnicas e metodologias amplamente conhecidas e normatizadas pelo mercado da construção civil. Analisando os serviços de maior impacto, temos:

Reforço Estrutural: A execução do reforço de lajes, vigas e pilares é uma atividade de alta responsabilidade, mas cujos métodos (uso de Graute, fibras de carbono, aumento de seção, etc.) são padronizados e regidos por normas técnicas da ABNT.

Sistema de Incêndio: A adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo a instalação de motobomba, é um serviço estritamente vinculado ao cumprimento de normas técnicas do Corpo de Bombeiros e da ABNT, não havendo espaço para soluções heterogêneas ou não padronizadas.

Impermeabilização e Cobertura: A aplicação de manta asfáltica e a instalação de telhas termoacústicas são serviços com procedimentos de execução e padrões de qualidade e desempenho bem definidos no mercado.

Demais Serviços: Atividades como demolição, construção de alvenaria, instalação de forros de gesso, adequação de redes elétricas e hidrossanitárias, pintura e troca de pisos são, por excelência, serviços padronizados no setor.

Existência de Mercado Competitivo: Existe um amplo mercado de empresas de engenharia com capacidade técnica para executar todos os serviços listados. A

padronização das técnicas permite que a competição entre os licitantes se dê com base na eficiência e no preço (maior desconto), que é o objetivo da licitação para objetos comuns.

Projetos Executivos Detalhados: A contratação é baseada em um conjunto completo de Projetos Executivos que definem precisamente o que deve ser feito e como deve ser feito. Isso elimina a necessidade de soluções inovadoras ou especiais por parte da contratada, reforçando o caráter padronizado da execução.

Desta forma, ainda que relevantes atividades exijam um elevado grau de responsabilidade e conhecimento técnico, a forma de executá-las é comum e dominada pelo mercado. O objeto, portanto, não possui a "alta heterogeneidade ou complexidade" que o classificaria como especial, enquadrando-se na definição de Obra Comum de Engenharia.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

- empreitada por preço global
- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

A escolha do regime de empreitada por preço unitário para a reforma da sede do CRM-ES está em plena conformidade com as orientações da AGU e é a mais adequada à natureza do objeto, conforme os seguintes fundamentos:

Incerteza Inerente aos Quantitativos em Reformas: Este regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. Uma reforma em uma edificação com mais de 20 anos de uso, como a sede do CRM-ES, é um exemplo clássico dessa situação.

Durante a execução, especialmente nas fases de demolição e intervenção em estruturas existentes, é comum encontrar condições imprevistas (desgaste de tubulações, fiações ou estruturas não aparentes) que impactam diretamente os quantitativos finais de serviços como reparos, substituições e reforços.

Justiça e Precisão na Remuneração: A adoção deste regime garante que a Administração pagará exatamente pelo que foi efetivamente executado, vez que a remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, com a realização de minuciosas medições periódicas. Isso protege o erário de pagar por serviços estimados, mas não realizados, e assegura que a contratada seja remunerada por todo o trabalho necessário, mesmo que os quantitativos superem as estimativas iniciais, tornando a relação contratual mais justa e transparente.

Desta forma, a empreitada por preço unitário é o regime que melhor gerencia os riscos associados à imprecisão de quantitativos em uma reforma complexa, garantindo que o pagamento corresponda fielmente ao escopo real do trabalho, protegendo tanto o interesse público quanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico

() DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013- Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico

() NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de **(X) engenharia**

- () arquitetura
() técnico industrial

com a emissão da

- (X) ART**
() RRT
() TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) Foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) Foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) Foi utilizada como referência a base de dados SINAPI, DNIT (Sicre 3) e ORSE. De forma complementar, para itens não disponíveis em sítios oficiais,

foi realizada pesquisa direta com fornecedores, sempre registrando as fontes consultadas, bem como a data e hora de acesso.

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos).

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço :

- (X) foi/foram juntadas a(s)**
(X) planilha(s) sintética(s) e a(s)
(X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

- () consta nos autos.
() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

- (X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).**
() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos

() compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
(X) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo

com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos

(X) INSUMOS e

(X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência

(X) DESONERADOS

() NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

A opção pelo sistema desonerado resultou, neste caso, em vantagem econômica para a Administração, mesmo considerando a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que elevou o BDI. Isso se deve ao fato de que a desoneração reduz os encargos sobre a mão de obra, tornando a proposta mais competitiva e a contratação mais vantajosa.

Foi juntada aos autos uma análise comparativa entre o custo com desoneração da folha de pagamento e o custo sem desoneração, evidenciando o benefício econômico da medida (id 3229584), bem como as demonstrações financeiras que comprovam a vantajosidade do regime de tributação Desonerado (Ids 3229687, 3229702, 3229714, 3229731 e 3229771) em relação ao regime de tributação Onerado (Ids 3229629, 3229647 e 3229668).

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou **(X) quartil médio** ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou **(X) quartil médio** ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação

() SERÁ

(X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

A obra objeto deste processo envolve materiais e equipamentos usuais, processados, transformados ou consumidos na execução de serviços comuns, tais como concreto, bombas, telhas, parafusos, gesso, tintas. Estes itens compõem a produção regular da obra e não configuram fornecimento especializado de natureza específica.

De acordo com a jurisprudência consolidada do TCU (Súmulas 253/2010 e Acórdãos 1785/2009, 893/2012 e 1.330/2009), a aplicação de BDI reduzido é restrita a materiais e equipamentos de natureza específica que:

- Possuam fornecimento especializado e diferenciado;
- Representem percentual significativo do valor global da obra;
- Não constituam atividade-fim da empresa contratada, sendo meramente intermediação.

No presente caso, nenhum dos materiais e equipamentos atende a esses critérios. Os insumos utilizados são de uso comum na execução da obra e não se configuram como fornecimento especializado, não havendo justificativa para a redução da taxa de BDI, mesmo que os materiais representem parcela significativa do orçamento global.

Diante do exposto, não se justifica a adoção de BDI reduzido nesta obra, devendo ser mantida a taxa de BDI aplicada aos serviços de engenharia previstos no orçamento, assegurando conformidade com a legislação vigente, a jurisprudência do TCU e as boas práticas de gestão pública.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) Foram elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos a serem divulgados com o edital da licitação;

() NÃO Foram elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao

(X) CREA ou (X) CAU ou ao

() CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de registro em entidade profissional deve se limitar ao conselho que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação. Para a presente contratação, a atividade preponderante é, inequivocamente, a engenharia civil e/ou a arquitetura, o que torna indispensável o registro da empresa no CREA ou CAU. A justificativa se detalha nos seguintes pontos:

Natureza da Atividade Básica: O objeto da contratação é "obras de engenharia contemplando a execução de reforma civil". O escopo envolve um conjunto complexo de disciplinas, incluindo civil, elétrica, hidráulica, climatização e prevenção de incêndio. A integração e a responsabilidade sobre este conjunto de atividades são, por força de lei, privativas de engenheiros e arquitetos.

Serviços de Alta Responsabilidade Técnica: Embora o objeto seja classificado como "comum", ele contém intervenções que extrapolam a competência de profissionais de nível técnico. Os serviços preponderantes e de maior responsabilidade são:

Reforço Estrutural: A execução do "reforço estrutural da laje, vigas e pilares" é uma atividade de altíssima criticidade que afeta a estabilidade e segurança da edificação, sendo legalmente de competência exclusiva de engenheiros e arquitetos.

Sistema de Incêndio: A adequação do "sistema de incêndio, com instalação de motobomba centrífuga" envolve sistemas vitais de segurança, cujo dimensionamento e responsabilidade técnica são, por norma, atribuídos a profissionais de nível superior registrados no CREA ou CAU.

Responsabilidade Legal e Visão Sistêmica: A legislação do sistema CONFEA/CREA e do CAU determina que a responsabilidade técnica integral por uma edificação, especialmente em intervenções estruturais e de segurança, só pode ser assumida por um profissional graduado, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). A reforma exige uma visão sistêmica para compatibilizar as diversas disciplinas, competência essa que é o cerne da formação de engenheiros e arquitetos.

A atividade básica e os serviços preponderantes desta contratação estão diretamente ligados à engenharia civil e à arquitetura, especialmente no que tange à segurança estrutural e à proteção da vida. Portanto, a exigência de registro da empresa licitante no CREA ou no CAU não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim uma condição essencial para garantir que a contratada possua a capacidade técnica e a

responsabilidade legal necessárias para executar o objeto, em total conformidade com a legislação e com as orientações dos órgãos de controle.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

9.41. Para atendimento à qualificação técnico operacional, além da prova de inscrição ou registro do fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, a empresa licitante deverá apresentar um ou mais atestados que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a Execução de Obras de Reforma Civil de Edifício Comercial ou Institucional, conforme quantitativos abaixo.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de Pintura de Parede: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados ($1.467,40m^2$);

Para os serviços de Forro em Gesso Acartonado: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados ($222,96m^2$);

Para os serviços de Cobertura com Telha Metálica: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados ($161,30m^2$);

Para os serviços de Instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados ($700,29m^2$);

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será

(X) ACEITO

() VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A definição dos critérios de qualificação técnico-operacional visa equilibrar a necessidade da Administração em contratar uma empresa com experiência comprovada e o princípio da ampla competitividade. Nesse sentido, justifica-se tanto a exigência de quantitativos mínimos quanto a permissão para o somatório de atestados.

1. Da Exigência de Quantitativos Mínimos

A exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo é fundamental para mitigar os riscos de uma execução contratual deficiente. O objetivo é assegurar que a licitante possua não apenas o conhecimento técnico, mas também a capacidade operacional e gerencial para lidar com a escala dos serviços a serem executados.

Seleção das Parcelas Relevantes: As parcelas selecionadas – Pintura de Parede, Forro em Gesso Acartonado, Cobertura com Telha Metálica e Instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – foram escolhidas por representarem, em conjunto, um volume expressivo do valor e do escopo da obra. Além disso, são tecnicamente críticas para o resultado final, envolvendo desde o acabamento estético em larga escala até a segurança estrutural (cobertura) e a proteção à vida (sistema de

incêndio).

Razoabilidade do Percentual: A exigência de comprovação de, no mínimo, 50% dos quantitativos licitados é um percentual razoável e alinhado à jurisprudência dos órgãos de controle. Este critério garante que a empresa já tenha lidado com uma escala de serviço substancial, demonstrando capacidade de planejamento, logística e mobilização de mão de obra, sem, contudo, restringir indevidamente a competição ao exigir experiência em obra de porte idêntico.

2. Da Admissibilidade do Somatório de Atestados

Em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a regra geral é a aceitação do somatório de atestados, sendo a vedação uma medida excepcional. Para o presente objeto, a permissão do somatório é a medida que se impõe.

Natureza dos Serviços e Ausência de Complexidade Exponencial: Conforme a nota explicativa, a vedação ao somatório só se justifica quando o aumento do quantitativo acarreta um "aumento incontestável da complexidade técnica do objeto". As parcelas de maior relevância desta licitação, embora importantes, são de natureza escalável e modular. A execução de 1.467,40m² de pintura ou a instalação de um sistema de incêndio em uma área de 700,29m² não representa um salto qualitativo de complexidade em relação à execução de dois serviços menores que somem esses quantitativos. A técnica empregada é a mesma, e a complexidade gerencial aumenta de forma linear, não exponencial.

Ampliação da Competitividade: Ao permitir o somatório, a Administração amplia o universo de potenciais licitantes, incluindo empresas que, embora não tenham executado uma única obra de idêntica magnitude, demonstram possuir a experiência necessária por meio de múltiplos contratos. Isso está alinhado ao objetivo de obter a proposta mais vantajosa, sem comprometer a segurança da contratação.

A metodologia adotada é a mais equilibrada e segura: a exigência de quantitativos mínimos garante que a licitante tem experiência com a escala do projeto, e a permissão do somatório de atestados garante que essa exigência não se torne uma barreira indevida à competição, em total conformidade com as melhores práticas e a jurisprudência aplicável.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.
(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para atendimento à qualificação técnico profissional o fornecedor deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, engenheiro civil e/ou arquiteto, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de capacidade técnica profissional comprovado mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, por execução de serviços de características semelhantes, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda para empresa privada, conforme indicados abaixo:

Para o cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Serviços de Obras ou Reformas de

Edifício Comercial ou Institucional com a execução de:
Serviços de Pintura de Parede: 1.467,40m²;
Serviços de Forro em Gesso Acartonado: 222,96m²;
Serviços de Cobertura com Telha Metálica: 161,30m²;
Serviços de Instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: 700,29m².

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação

(x) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Instalação da Placa de Obras: A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a instalação da placa de obras em local visível e de fácil acesso ao público. A placa deverá seguir as especificações estabelecidas pela Administração, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do órgão contratante (CRM-ES);
- Objeto da obra;
- Número do contrato e da licitação;
- Nome da empresa contratada;
- Valor global do contrato;
- Prazo de execução;
- Nome do responsável técnico com respectiva ART;
- Logomarca institucional, quando aplicável.

Instalação do Diário de Obra: A contratada deverá manter, desde o primeiro dia de execução, o Diário de Obra devidamente preenchido e atualizado. Este instrumento servirá como registro oficial das atividades diárias, condições climáticas, ocorrências relevantes, visitas técnicas, entregas de materiais e quaisquer intercorrências. O diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal técnico designado, podendo ser físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

Mobilização da Empresa Contratada: Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar a mobilização dos recursos necessários à execução da obra, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e instalação do canteiro. A mobilização será acompanhada pela fiscalização, que verificará a adequação das instalações provisórias, a segurança do local e o cumprimento das normas técnicas e legais. A contratada deverá apresentar as ART's dos profissionais envolvidos e o cronograma detalhado de execução.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será

FACULTATIVA

(X) OBRIGATÓRIA

E o licitante **(X) PODERÁ**

NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A Lei nº 14.133/2021 garante ao interessado o direito de realizar uma vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação essencial para compreender completamente as condições e particularidades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º). No entanto, o próprio texto legal também prevê que o contratado pode optar por não realizar a vistoria, desde que declare formalmente, por meio de seu responsável técnico, que possui pleno

conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º).

Na presente contratação, considera-se essencial a avaliação prévia pelas razões abaixo expostas:

Execução da Obra em Edifício Ocupado e em Pleno Funcionamento: Este é o fator de maior criticidade. A reforma ocorrerá simultaneamente às atividades administrativas e operacionais do CRM-ES. A vistoria prévia presencial permitirá que a licitante compreenda a complexa dinâmica do local, como os fluxos de pessoas (funcionários e público externo), as rotinas dos setores, os níveis de ruído aceitáveis em determinados horários e as restrições logísticas para transporte de materiais e remoção de entulhos. A avaliação destas condições é essencial para a elaboração de uma proposta exequível que minimize o impacto sobre a continuidade do serviço público.

Peculiaridades Físicas Não Documentáveis em Projeto: Trata-se da reforma de uma edificação com mais de 20 anos de uso. Detalhes como o estado real das superfícies, a identificação de possíveis interferências de instalações antigas não cadastradas e a verificação das condições de acesso para equipamentos são particularidades que projetos e memoriais, por mais detalhados que sejam, não conseguem transmitir em sua totalidade. A verificação in loco é crucial para uma avaliação de riscos precisa por parte das licitantes.

Garantia da Exequibilidade das Propostas: A obrigatoriedade da vistoria funciona como um mecanismo de equalização, assegurando que todas as propostas sejam formuladas com base em um entendimento comum e realista das dificuldades da obra. Isso reduz significativamente o risco de propostas com preços inexequíveis, baseadas em premissas otimistas ou no desconhecimento das condições locais, que poderiam resultar em abandono contratual ou em pleitos de aditivos futuros, gerando prejuízos à Administração.

Diante do exposto, a vistoria representa uma medida de prudência e planejamento indispensável, alinhada ao interesse público de garantir a seleção de uma proposta que seja, de fato, a mais vantajosa e plenamente exequível.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado

(X) NÃO ADMITIU

() ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Para a presente contratação, a vedação à subcontratação é uma medida indispensável para a correta gestão dos riscos e para garantir a qualidade e a segurança do objeto, fundamentada nos seguintes pontos:

Interdependência Crítica e Sistêmica dos Serviços: A reforma não consiste em um conjunto de serviços independentes, mas em um "projeto integrado e sistêmico, cujas partes são intrinsecamente interdependentes". A execução do reforço estrutural, por exemplo, deve ser perfeitamente coordenada com os serviços de demolição e arquitetura. Da mesma forma, as novas instalações elétricas e hidrossanitárias estão diretamente vinculadas à construção de novos sanitários e à instalação de forros. A permissão da subcontratação fragmentaria a execução dessas tarefas interligadas, criando um cenário de "grande complexidade logística" e dificultando enormemente a apuração de responsabilidades por atrasos ou falhas.

Necessidade de Responsabilidade Técnica Unificada: O projeto exige uma

"responsabilidade técnica unificada, consolidada em uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo conjunto da obra". A subcontratação diluiria essa responsabilidade, criando "zonas de incerteza sobre a autoria de eventuais vícios ou defeitos construtivos que surjam na interface entre os serviços executados por diferentes empresas". Em uma obra com intervenções estruturais críticas, a centralização da responsabilidade em um único contratado é uma medida essencial de segurança.

Riscos da Execução em Edifício Ocupado: A reforma será realizada "simultaneamente às atividades administrativas e operacionais do CRM-ES". Este cenário exige um nível excepcional de planejamento, comunicação e controle para garantir a segurança de colaboradores e visitantes e a continuidade do serviço público. A introdução de múltiplos executantes (subcontratados) aumentaria exponencialmente os riscos de falhas de coordenação, acidentes e interrupções não planejadas das atividades do Conselho.

Gestão e Fiscalização com Efetividade: Garantir a responsabilidade integral do contratado, a qualidade técnica da obra e a segurança jurídica da Administração, assegurando a plena execução do objeto conforme os padrões exigidos.

Embora a subcontratação possa ser vantajosa em outros contextos, para este projeto específico, os riscos associados à fragmentação da execução, à diluição da responsabilidade técnica e à complexidade da gestão em um ambiente ocupado superam em muito os potenciais benefícios. A decisão de vedar a subcontratação é, portanto, uma medida de prudência e de gestão de riscos, essencial para assegurar a execução integrada, segura e com a qualidade almejada para a reforma da sede do CRM-ES.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de
 CAPITAL MÍNIMO

(X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação e

(X) Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, (16,66) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de comprovação de boa situação financeira das licitantes é uma medida indispensável para a segurança da contratação, visando mitigar o risco de a empresa vencedora não possuir a solidez necessária para arcar com as obrigações de um contrato no valor de R\$ 1.114.692,72. Para tal, foram estabelecidos os seguintes critérios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos órgãos de controle:

1. Da Exigência de Patrimônio Líquido Mínimo (10% do valor do contrato)

Finalidade: O Patrimônio Líquido (PL) representa os recursos próprios da empresa, sendo um indicador de sua saúde estrutural e solvência a longo prazo. Um PL robusto demonstra que a empresa possui uma base financeira estável e não depende excessivamente de capitais de terceiros para suas operações.

Aplicação ao Objeto: Para uma obra com duração de 180 dias e de alta interdependência entre os serviços, é crucial que a contratada tenha fôlego financeiro para superar eventuais flutuações de mercado ou dificuldades operacionais sem comprometer a qualidade ou o cronograma. A exigência de um PL mínimo de 10% do

valor do contrato assegura a contratação de uma empresa com estrutura de capital compatível com a magnitude do projeto, reduzindo o risco de insolvência durante a execução contratual.

2. Da Exigência de Índices de Liquidez e da Alternativa do Capital Circulante Líquido (16,66%)

Finalidade: Enquanto o Patrimônio Líquido mede a solvência estrutural, os índices de liquidez medem a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo, ou seja, seu capital de giro. Contudo, para não restringir indevidamente a competição, a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) como alternativa é uma prática moderna e aceita.

Aplicação ao Objeto e Racional do Percentual: O percentual de 16,66% não é arbitrário. Ele corresponde a 2/12 (dois doze avos) do valor total do contrato e tem como objetivo garantir que a empresa possua capital de giro suficiente para custear as despesas iniciais da obra por, no mínimo, dois meses, sem depender dos pagamentos da Administração. Considerando que o ciclo de medição é mensal e o pagamento ocorre após a aprovação, a empresa precisa ter recursos para cobrir a mobilização, aquisição de materiais, folha de pagamento e demais custos do primeiro mês antes de receber a primeira fatura. A exigência de CCL garante que a contratada não enfrentará uma crise de liquidez no início do projeto, um dos maiores motivos de paralisação e abandono de obras.

A combinação destes requisitos cria um filtro de qualificação financeira equilibrado e robusto. Assegura-se que a empresa selecionada possua tanto solvência estrutural (Patrimônio Líquido) quanto liquidez operacional (Capital Circulante Líquido), condições indispensáveis para a execução bem-sucedida da reforma da sede do CRM-ES, protegendo o interesse público e o bom uso dos recursos da Autarquia.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de consórcios é uma medida excepcional que exige justificativa técnica. Para a presente contratação, após sopesar os fatores de risco e complexidade, recomenda-se a vedação, com base nos seguintes fundamentos extraídos do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Risco Elevado à Gestão e Fiscalização do Contrato: O ETP, ao justificar o não parcelamento do objeto, conclui que a reforma é um "projeto integrado e sistêmico, cujas partes são intrinsecamente interdependentes". A participação de um consórcio, que implica na atuação de múltiplas empresas, replicaria os mesmos problemas de gestão de um contrato parcelado. Haveria uma "grande complexidade logística", onde a falha de um dos membros do consórcio impactaria diretamente o cronograma dos demais, tornando a "apuração de responsabilidades uma tarefa extremamente difícil para a fiscalização". Além disso, a gestão de múltiplos executantes aumentaria o "ônus administrativo para a equipe de fiscalização do CRM-ES".

Necessidade de Responsabilidade Técnica Centralizada e Unificada: O ETP enfatiza que a reforma exige uma "responsabilidade técnica unificada, consolidada em uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo conjunto da obra". Um consórcio, pela sua natureza, diluiria essa responsabilidade entre as empresas consorciadas, criando "zonas de incerteza sobre a

autoria de eventuais vícios ou defeitos construtivos que surjam na interface entre os serviços executados por diferentes empresas". Em uma obra com intervenções estruturais críticas, essa diluição representa um risco inaceitável para o CRM-ES.

Compatibilidade do Objeto com a Execução por Empresa Individual: Embora complexa, a obra é classificada como "comum de engenharia", o que significa que suas técnicas são padronizadas e dominadas pelo mercado. O valor e a escala do projeto, embora significativos, não são de uma magnitude que torne a formação de um consórcio indispensável para sua execução. Existe no mercado um número razoável de empresas de porte médio capazes de executar a totalidade do escopo com responsabilidade única.

Após análise, conclui-se que, para esta contratação específica, os riscos à gestão, à fiscalização e à centralização da responsabilidade técnica superam o potencial benefício de ampliação da competitividade que um consórcio poderia trazer. A vedação à participação de consórcios é, portanto, a medida mais prudente para garantir a execução coesa, segura e eficiente da reforma da sede do CRM-ES.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será

(X) VEDADA

() PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A Súmula 281 do TCU e a Lei nº 14.133/2021, são claras ao vedar a participação de cooperativas em licitações quando a natureza do serviço exige uma relação de subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado, característica de um vínculo de emprego. A execução da obra de reforma da sede do CRM-ES se enquadra precisamente nesta hipótese.

Exigência de Hierarquia e Subordinação Técnica: A execução de uma obra de engenharia, especialmente uma com a complexidade da presente reforma, demanda uma estrutura organizacional hierárquica para garantir a segurança e a qualidade técnica. O Termo de Referência exige a designação de um Responsável Técnico (Engenheiro ou Arquiteto) e de um Preposto que represente a empresa no local da obra. Essas figuras exercem, por natureza, um papel de comando e supervisão sobre as equipes de trabalho, o que configura a subordinação jurídica vedada para a atuação de cooperativas.

Modo de Execução Usual no Mercado: O modo como é usualmente executado no mercado em geral, para obras de construção civil, é por meio de empresas que mantêm com seus operários uma relação de emprego, com ordens diretas, controle de jornada e fiscalização contínua das atividades. A relação entre um mestre de obras e um pedreiro, por exemplo, é classicamente de subordinação.

Impossibilidade de Gestão Compartilhada: Para a participação de cooperativas, a gestão operacional do serviço deve poder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio pelos cooperados. Dada a alta especialização dos serviços a serem executados (reforço estrutural, instalações elétricas, sistema de incêndio, etc.), é tecnicamente inviável que a gestão e a execução sejam feitas em rodízio por todos os cooperados. Um eletricista não pode executar ou gerenciar o serviço de reforço estrutural, e vice-versa.

A natureza dos serviços de engenharia para a reforma da sede do CRM-ES exige uma relação de subordinação, pessoalidade e habitualidade entre a empresa contratada e os trabalhadores, caracterizando um vínculo empregatício. Permitir a participação de

cooperativas seria desconsiderar a natureza do objeto e criar um alto risco de contratar uma entidade que atue como mera intermediadora de mão de obra subordinada, o que é expressamente proibido pela legislação e pela jurisprudência. Portanto, a participação de cooperativas neste certame deve ser vedada.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será

(X) EXIGIDA

DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual de (10) por cento, com base na seguinte justificativa:

Embora o objeto seja classificado como "obras comuns de engenharia" – pois suas ações são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade –, a contratação engloba um conjunto de intervenções que, apesar de padronizadas, apresentam elevada complexidade executiva e um grau de responsabilidade técnica acentuado, justificando a adoção de medidas de cautela superiores à padrão.

A majoração da garantia é um ato que visa equilibrar a natureza do objeto com os riscos concretos de sua execução. Detalhamos abaixo os riscos identificados:

Riscos Técnicos em Serviços Críticos

Dentro do universo de obras comuns, há um subconjunto de atividades cujo impacto em caso de falha é desproporcionalmente alto, afetando a segurança e a integridade da edificação a longo prazo. São eles:

Intervenção Estrutural Direta: A execução do "reforço estrutural da laje, vigas e pilares localizada na área técnica do elevador" é um serviço padronizado em sua técnica, mas de altíssima responsabilidade. Uma falha na sua execução, poderá comprometer a estabilidade da estrutura e a segurança dos ocupantes.

Recuperação de Estruturas de Contenção: Da mesma forma, o reparo de trincas no reservatório superior decorrentes da "oxidação das armaduras" é uma técnica comum de recuperação estrutural. Contudo, a falha na sua execução pode resultar em infiltrações crônicas e danos contínuos à estrutura e aos andares inferiores, gerando custos de reparo futuros muito superiores ao valor original do serviço.

Riscos Operacionais Elevados no Contexto da Execução

O principal fator de risco desta contratação não reside na complexidade intrínseca de cada serviço isoladamente, mas no contexto em que serão executados, uma vez que serão realizados simultaneamente às atividades administrativas e operacionais do CRM-ES. Isso significa que tarefas comuns, como uma demolição de alvenaria ou a substituição de uma tubulação, se transformam em operações de alto risco:

Risco à Continuidade do Serviço Público: Uma falha na execução de um serviço comum, como a redistribuição da rede elétrica ou de telecomunicações, pode paralisar as atividades finalísticas do Conselho (registro, fiscalização, processos), causando grave dano ao interesse coletivo que a Autarquia atende.

Risco à Segurança de Terceiros: A execução de serviços que geram ruído, poeira e circulação de materiais em um ambiente com fluxo de funcionários e do público externo eleva o potencial de acidentes e incidentes.

A garantia de 10% funciona como um poderoso incentivo para que a contratada planeje e execute cada um desses "serviços comuns" com o máximo de diligência e controle, ciente das graves consequências operacionais de uma falha.

Ante o exposto, a fixação da garantia contratual em 10% é uma medida técnica e administrativamente justificada, proporcional e necessária. A justificativa não reside na classificação do serviço como "não-comum", mas sim no fato de que este contrato específico, embora para "serviços comuns de engenharia", agrupa intervenções de elevada responsabilidade técnica e será executado sob um cenário de alto risco operacional. A decisão visa mitigar os impactos de uma execução inadequada, protegendo o patrimônio público e, fundamentalmente, a continuidade dos serviços essenciais prestados por este Conselho Regional de Medicina.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos artigos 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

- (x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial
- (x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- (x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e
- (x) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

KÁTIA CILENE SEIBERT - Matrícula 1045

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES

LUCIENE CRISTINA SILVA PIRES DO NASCIMENTO - Matrícula 1047

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES

MARIA ELIANA DE SOUSA BORTOLOSO - MATRÍCULA 2149

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Roney Alves de Souza**, Usuário Externo, em 10/11/2025, às 10:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3298198** e o código CRC **BAA65DAD**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES -
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.8.000005030-0 | data de inclusão: 10/11/2025